



CONTRATO Nº 002/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVEDOR DE CONEXÃO A INTERNET
VIA RÁDIO E FIBRA ÓTICA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERNET QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARANAÍTA E A EMPRESA NETULTRA
PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

I. PARTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PARANAITA - MT, autarquia de direito público, doravante denominado inscrita no CNPJ sob o 00.831.461/0001-06 com sede na Rua Alceu Rossi, nº 186, Bairro: centro CEP: 78.590-000, representado por seu Presidente **Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na Rua 106 casa nº 25 Bairro: Setor Sul, na cidade de Paranaíta/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 12017647 SSP/MT e inscrito no CPF nº.011.028.981-12 .**CONTRATADA: A EMPRESA NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, representante **Senhor HIGOR H. CARINHENA - ME**, inscrito no CNPJ nº. 09.130.701/0001-10, doravante, estabelecida na Avenida Ariosto da Riva nº 3429 – Centro, no Município de Alta Floresta/MT, representada pelo Sr. Higor Huynter Carinhena, portador do RG nº. 80661B OAB/MT e CPF nº. 880.880.731-20, (66) 9.9903.0003 email: contato@net-ultra.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por fim a prestação de serviços de Internet para atendimento das necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Paranaíta, na velocidade de 150 megabyte.

*1.1 Fornecimento de Link de Internet como serviços, com IP Fixo e válido por meio de Infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, assinatura mensal de acesso à internet via link dedicado 150 Mega dedicado. Contratação de empresa para prestação de Serviço de internet fibra óptica (Plano Dedicado) link de dados **150 MB** na modalidade com regularidade contratual para o acesso. **Endereço de Instalação: RUA ALCEU ROSSI nº 186 Centro. Paranaíta/MT.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam – se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA para Dispensa de Licitação nº 002/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer os sansões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação;

3.1.2 disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento por meio de consultoria especializada e/ ou Central de Atendimento, em horário comercial;

3.1.3 apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança qualidade do serviço prestado;

3.1.4 responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



não incluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.1.5 responder pelos cumprimentos dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.1.6 zelar pela perfeição execução dos serviços contratados.

3.1.7 manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos do CONTRATANTE;

3.1.8 comunicar ao CONTRATANTE, por escrito quaisquer anormalidades nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

3.1.9 responsabilizar -se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando- se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

3.2 são obrigações da CONTRATANTE;

3.2.1 permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

3.2.2 prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela interrupção dos serviços ora pactuados;

3.2.3 exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

3.2.4 Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art.67 da Lei 8.666/93;

3.2.5 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES

4.1 A CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$.339,00 (Trezentos e trinta e nove reais). Totalizando o valor de R\$. 4.068,00 (Quatro mil e sessenta e oito reais).**



CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 O valor total estipulado no item 4.1 somente poderá ser reajustado após um ano, de acordo com a variação IGPM – Índice Geral de Preços de Mercados, calculado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 20 de janeiro de 2023 e final em 20 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os valores devidos a Contratada deverão ser depositados todo o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, na seguinte conta bancária:

Cooperativa Sicredi

Agência – 0818

Conta Corrente – 15281-1

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e exercer em toda a sua plenitude a fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.



8.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

8.3 A CONTRANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria Atividade 01.031.0001.2001.33.90.40.0000 - SIC Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os equipamentos necessários à execução do serviço da CONTRATADA ficarão nas dependências da sede do CONTRATANTE em regime de comodato. Após o contrato, o CONTRATANTE devolverá a Antena à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas e prévia defesa, a administração poderá aplicar à CONTRATADA, os seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;



b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os dispostos nos arts.77 a 80 da Lei Federal 8.666/9 e alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à CONTRANTE são assegurados os direitos previstos no art.80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

14.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.66/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRADA, de pleno acordo com o dispositivo neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



Continuação do Contrato nº 002/2023.

Paranaíta-MT, 20 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

JALISON CAIO CESAR CRUZ

CONTRATANTE

HIGOR.H CARINHENA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIELY AP. NISA DE OLIVEIRA
CPF. 019.641.661-28

JÚNIOR FRANCISQUINI ALVES
CPF: 002.288.021.64



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVEDOR DE CONEXÃO A
INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA ÓTICA
Nº 002/2023

1. **CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.831.461/0001-06, com endereço na Rua Alceu Rossi, nº 186 Centro, Paranaíta – MT, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 106 casa nº 25 Bairro: Setor Sul, na cidade de Paranaíta/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 12017647 SSP/MT e inscrito no CPF nº.011.028.981-12.
2. **CONTRATADA:** **A EMPRESA NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, representante **Senhor HIGOR H. CARINHENA - ME**, inscrito no CNPJ nº. 09.130.701/0001-10, inscrito na OAB- 8061B/MT, doravante, estabelecida na Avenida Ariosto da Riva nº 3429 – Centro, no Município de Alta Floresta/MT, representada pelo Senhor. Higor Huynter Carinhena, portador do RG nº. 80661B OAB/MT e CPF nº. 880.880.731-20, contato: (66)99941-8950, e-mail: contato@net-ultra.com.br.
3. **OBJETO:** Fornecimento de Link de Internet como serviços, com IP Fixo e válido por meio de Infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, assinatura mensal de acesso à internet via link dedicado 150 Mega dedicado. Contratação de empresa para prestação de Serviço de internet fibra óptica (Plano Dedicado) link de dados **150 MB** na modalidade com regularidade contratual para o acesso, Endereço de Instalação: RUA ALCEU ROSSI nº 186 – Centro. Paranaíta/MT.
4. **VIGÊNCIA:** 20/01/2023 à 31/12//2023.
5. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.068,00 (Quatro mil e sessenta e oito reais).
6. **DATA DA ASSINATURA:** 20/01/2023.

Paranaíta- MT, 20 de janeiro de 2023.

Jalison Caio Cesar Cruz
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06

